



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 02 / 01 / 2020


Rubrica Responsável

LEI Nº. 1.847/2019

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
para o exercício financeiro de 2020.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a
seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício
Financeiro de 2020, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da
Administração Indireta.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei
Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se
refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados
e a prevista para o ano corrente;

II – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2020 (LRF, art. 12, §
3º);

III – anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades
com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

V - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º,
do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais
(inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, II)

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

VIII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, II);

IX - demonstrativo das receitas e despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

X - demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);

XII - anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município orçado para 2020;

XIII - anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo para 2020;

XIV - relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2020 com os respectivos créditos orçamentários;

XV - anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

§ 2º. O anexo XI de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

Art. 2º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de modalidade de aplicação.



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º. O Executivo e o Legislativo, após a aprovação do orçamento, elaborarão o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), até o nível de elementos, por Decreto e Resolução, podendo alterar durante a execução orçamentária pelos mesmos atos que os instituíram.

§ 3º. O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do somatório da receita corrente líquida, inclusive a previsão adicional por reestimativa, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias, sendo vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais impositivas a Lei Orçamentária Anual;

(Inciso I alterado pela Emenda nº. 10/2019)

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

Parágrafo único. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190
www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º. Os limites autorizados no artigo 3º, I, não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 de dezembro de 2019.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.